



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.605

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DOS SANTOS MORENO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado na contratação temporária de 01 (um) Técnico em Computação, para atender situação de excepcional interesse público, conforme no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal combinado com o disposto no artigo 6º da Lei Complementar 02, de 29 de outubro de 1990.

Parágrafo Único - A contratação autorizada no caput do artigo, só poderá se verificar para a hipótese de prestação de serviço por pessoa física, para o cargo.

Art. 2º - O profissional contratado ficará lotado junto ao Gabinete do Prefeito e prestará serviços, quando solicitado, aos demais departamentos da municipalidade que possuírem computador, percebendo a vantagem decorrente da Ref. 23, contida no Anexo II, da Lei Complementar nº 02, de 1990.

Art. 3º - A contratação se fará por prazo determinado de 06 (seis) meses, não permitindo suas prorrogação, com início a partir de 01 de agosto de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus regulares efeitos a partir de 01 de agosto de 1 994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 12 de agosto de 1 994.


JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal